

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2016
VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(VCTº: 31/01/2016) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA: 29/01/2016)

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT). Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL					
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)		Alíquota (%)	Parcela a Adicionar	
1	De	0,00	até	21.999,99	contribuição mínima R\$ 170,00
2	De	22.000,00	até	39.599,99	0.80% R\$ -
3	De	39.600,00	até	382.799,99	0.20% R\$ 260,00
4	De	382.800,00	até	38.335.979,99	0.10% R\$ 690,00
5	De	38.335.980,00	até	204.459.549,99	0.02% R\$ 32.790,00
6	De	204.459.550,00	Em diante	contribuição máxima	R\$ 79.900,00

B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL					
As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.					
Como exemplo:		Movimento Econômico (receita) do Ano 2015	R\$ 950.000,00		
		Percentual de 40 % (S/Movtº. Econômico)	R\$ 380.000,00 (Classe de Capital - Grupo 3)		
		Contribuição Sindical devida	R\$ 1.020,00 (R\$ 760,00 + R\$ 260,00)		

NOTAS:

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 21.999,99**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 170,00**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$ 204.459.550,00**, recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 79.900,00** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requeiram, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 4ª) **Recolhimento em atraso (Artigo 600 da CLT *) acarretará:**
 - . **Multa** de **10%** no primeiro mês, cobrada sobre o valor principal, acrescida de **2%** a cada mês subsequente;
 - . **Juros** de mora de **1%** ao mês, calculado sobre o valor principal;
 - . **Correção Monetária** sobre o valor principal, aplicando-se o **INPC**** do período, considerando todo o período entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

***Art. 600** - O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros e mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 1º - O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência do Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

§ 2º - Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta "Emprego e Salário".

****ACÓRDÃO : TRT - PR - 07285 - 2007 - 872 - 09 - 00 - 4 - ACO - 40510 - 2008 - 1A. TURMA**".

Curitiba, 17 de novembro de 2015



 José Antonio Carvalho Filho
 Gerente Administrativo